

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DA 32ª ZONA ELEITORAL – AREIA BRANCA

**PORTARIA N.º 27/2020**

Redefine e estabelece orientações quanto ao consumo e comercialização de bebidas alcoólicas em lugares públicos e quanto aos eventos de comemoração no dia da eleição nesta circunscrição eleitoral.

O Dr. FABIO FERREIRA VASCONCELOS, Juiz Eleitoral desta 32ª zona, por nomeação legal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO o Poder de Polícia que a Legislação Eleitoral vigente atribui ao Juiz Eleitoral, CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se manter a ordem pública nas cidades desta circunscrição, visando uma eleição transparente e pacífica, e ainda a votação e apuração nas Eleições Gerais deste ano,

CONSIDERANDO a necessidade nesse período eleitoral de aplicação direta do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado com vistas a manter a regularidade do processo eleitoral, base do Estado Democrático de Direito,

CONSIDERANDO que o uso indiscriminado de bebidas alcoólicas, vem sobremaneira contribuir para a perda do bom senso por parte de seus usuários,

CONSIDERANDO a notoriedade do acirramento de ânimos entre os correligionários das mais diversas coligações e partidos nesta circunscrição,

CONSIDERANDO as condições e a realidade local dos órgãos de segurança pública,

CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 107/2020-GS/SESED da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte,

**R E S O L V E**

Art. 1º - **SUSPENDER**, a partir das **22:00 horas do dia 14/11/2020 até às 19:00 horas do dia 15/11/2020**, a venda e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza em locais públicos, bares, restaurantes, supermercados e afins;

Art. 2º - **PERMITIR** a realização de manifestação política comemorativa a ser realizada no dia **15/11/2020**, SOMENTE a partir da **totalização final das seções eleitorais** desta zona e **até às 24:00h, respeitados os limites legais da legislação ambiental e de trânsito.**

Art. 3º. Havendo o descumprimento dos dispositivos acima, a autoridade policial fica autorizada a cessar imediatamente o evento, bem como sujeitar os infratores nos termos da legislação em vigor, notadamente o crime previsto no art. 347 do Código Eleitoral.

Comunique-se aos órgãos policiais. Ciência ao MPE. Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Areia Branca/RN, 11 de novembro de 2020

**FABIO FERREIRA VASCONCELOS**  
Juiz Eleitoral